

RESOLUÇÃO Nº 129/2011-CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 21/12/2011.

João Carlos Zanin
Secretário

Aprova alterações curriculares no Projeto Pedagógico e Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em História – presencial – campus sede.

Considerando o Processo nº 1705/1991 – Vol. 03;
Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 20 de dezembro de 2011.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – habilitação: Licenciatura, campus sede, conforme anexo I, que é parte integrante desta Resolução, e que se aplicará integralmente a todos os alunos ingressantes a partir do ano de 2012, conforme segue:

a) Alterar a carga horária do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado I de 140 para 200 horas/aula;

b) Reduzir a carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado II de 340 para 280 horas/aula;

c) Definir que o professor coordenador de turma será responsável pelo acompanhamento e orientação dos estagiários, conforme previsto no novo regulamento de Estágio Supervisionado;

d) Transferir da terceira série para a quarta série a disciplina Optativa V;

e) As alterações nas cargas horárias dos componentes Estágio Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II passam a vigorar a partir de 2012 para a 3ª série.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado, conforme anexo II que é parte integrante desta Resolução, conforme segue.

a) Para os alunos que vão cursar os componentes Estágio Curricular Supervisionado I (terceira série) e Estágio Curricular Supervisionado II (quarta série) no ano de 2012 já estarão submetidos ao novo Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, naquilo que couber.

b) O regulamento se aplicará também a partir de 2012 aos alunos que farão estágios não obrigatórios

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Lucio Tadeu Mota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/01/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – HABILITAÇÃO LICENCIATURA - MODALIDADE PRESENCIAL - CAMPUS SEDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em História é composto pelos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I, com 200 horas/aula, e Estágio Curricular Supervisionado II, com 280 horas/aula.

Art. 2º Este Regulamento atende as diretrizes estabelecidas nas Resoluções 009/2010 – CEP e 041/2009 - CAD, e estabelece outros critérios.

Art. 3º São finalidades dos componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II:

I – oportunizar, aos estagiários, reflexão teórico-prática para que se consolide a formação do Profissional Licenciado em História;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente/profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, considerando os aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;

VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto a Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

VII – os alunos devem, preferencialmente, desenvolver as atividades do Estágio Curricular Supervisionado I, no ensino fundamental, do Estágio Curricular Supervisionado II no ensino médio.

Parágrafo único. As atividades referentes ao Estágio Supervisionado I, previstas no inciso VI deste Artigo, também poderão ser desenvolvidas em laboratórios de simulação do Departamento de História.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 4º Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 5º O coordenador de Estágio do Curso de História será um professor lotado no Departamento de História (DHI), designado para exercer esta função no decorrer do período letivo e ficará responsável pela formalidade entre aluno, orientador e unidade concedente na execução dos componentes Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Não Obrigatório.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral de Estágio:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

II - providenciar junto aos departamentos a designação de professores orientadores para a realização de Estágio Não Obrigatório;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário para a realização de Estágio Não Obrigatório;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores para a realização de Estágio Não Obrigatório;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VI - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio Não Obrigatório;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor coordenador de turma;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos Coordenadores de estágios e a Coordenação do Curso de História;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - coordenar as atividades gerais de todas as turmas do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II do curso de História e, também, coordenar as atividades dos alunos nas atividades de Estágio Não Obrigatório;

XI - informar aos orientadores de alunos do curso de História sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização de estágio do curso de História e Estágio Não Obrigatório;

XII - verificar se a formação dos supervisores de estágios atende ao disposto no Artigo 4º desta Resolução;

DO COORDENADOR DA TURMA DE ESTÁGIO

Art. 7º Coordenador de turma de Estágio será um professor do DHI, designado pelo departamento, para coordenar turma de Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, que também terá a função de orientador de todos os alunos da sua turma.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Turma de Estágio:

I - informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio, bem como de todas as atividades de observação e regência que serão realizadas na unidade concedente;

II - viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular;

III – orientar os alunos da sua turma sobre todas as atividades de estágio.

IV – visitar a unidade concedente onde seus alunos desenvolverão as atividades de estágio antes e durante a execução das atividades.

V – assistir aulas de todos os alunos nas unidades concedentes para efeito de atribuição de orientação do correto desenvolvimento das atividades docentes e coletar subsídio para atribuição de notas à avaliação do relatório final de atividades.

VI - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM para a elaboração da documentação referente ao estágio;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;

VIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma e supervisores de estágio;

IX - avaliar o desempenho dos estagiários de sua turma, no âmbito de suas competências, atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 9º. Orientador de Estágio é o docente do DHI.

Art. 10. Compete ao Orientador de Estágio:

- I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário;
- III - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - manter informado o Coordenador de Estágio das ocorrências mais relevantes que possa comprometer as atividades do estagiário na unidade concedente;
- V - avaliar o desempenho do estagiário;
- VI - avaliar fontes de consulta e pesquisa necessária para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VII - verificar e encaminhar ao Coordenador Geral de Estágio a documentação pertinente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico estabelecido para o estágio;
- IX- atender as convocações do Coordenador Geral de Estágio.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. Estagiário é o aluno regularmente matriculado nos componentes curriculares, Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Supervisionado II do Curso de Licenciatura em História ou em desenvolvimento de atividade de Estágio Não Obrigatório.

Art. 12. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução do estágio, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 13. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo Supervisor de Estágio, Coordenador de sua turma de estágio ou do Orientador do Estágio Não Obrigatório;
- II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III - manter postura profissional;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V - comunicar e justificar ao Orientador, ao Supervisor de Estágio e/ou ao Coordenador de Turma de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular, quando se tratar de estágio obrigatório;
- VIII - encaminhar ao Coordenador de Turma de Estágio e ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de

horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas, quando se tratar de estágio obrigatório.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo Coordenador de Turma, e pelo Coordenador de sua turma quando se tratar do Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar de cada estagiário será feita conforme critério de avaliação de cada componente do Estágio Curricular Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

Art. 15. A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela instituição:

I - desempenho nas atividades teórico práticas promovidas ou solicitadas pelo professor Coordenador de Turma;

II - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

III - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 16. Devido as especificidades didático-pedagógicas dos componentes Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, não será permitida ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-los em regime de dependência.

DO PROJETO DE ESTÁGIO

Art. 17. Além de outras informações solicitadas pelo Coordenador de Turma o relatório final de estágio deverá conter:

I - **Dados gerais:** nome do estagiário, Orientador, Coordenador de Turma de Estágio e do Supervisor de Estágio; nome, localização e contexto socioeconômico da unidade concedente de estágio; estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas, normas de funcionamento etc.); perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares, etc.;

II - **Relatório de observação:** ambiente físico, supervisor responsável (professor), número de alunos, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades observadas, motivações dos professores e dos alunos da unidade concedente.

III - **Relatório de regência:** o estagiário deverá apresentar os planos de aulas, discriminando os dias e horários em que as aulas foram ministradas, mencionando as metodologias empregadas e fazer uma avaliação da atividade desenvolvida para a sua formação.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade de cada componente de Estágio Curricular Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o Coordenador de Turma de Estágio ou Coordenador de Curso julguem necessárias para melhor compreensão do mesmo.

DOS ENCARGOS

Art. 18. Para efeitos de computo de encargos didáticos semanais serão computados as seguintes cargas horárias:

I - Coordenador de Estágio: duas horas/aula semanais para cada turno do Estágio Curricular Supervisionado;

II - Coordenador de Turma de Estágio: 6 (seis) horas/aula semanais. Cada turma deverá ser formada com no mínimo 12 alunos e no máximo de 20 alunos. No caso de turmas com número de alunos inferior a 12, a carga horária computada para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. Esta atribuição será computada dentro da carga horária mínima do professor de acordo com o regime de trabalho do docente.

III - Orientador de Estágio Não Obrigatório: uma hora semanal para cada aluno orientado.

§ 1º O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio será de cinco alunos.

§ 2º Esta atribuição será computada fora da carga horária mínima do professor.

DAS OUTRAS ATIVIDADES A SER CONTABILIZADAS COMO ESTÁGIO

Art. 19. O aluno do curso de História poderá ser dispensado parcial ou integralmente das atividades do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado I, se o mesmo desenvolver atividades em projetos de extensão, de monitoria, de iniciação científica ou de prática profissional docente.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser consideradas para a dispensa de carga horária de estágio até no máximo 200 horas/aula, conforme estabelecido na Resolução 009/2010 – CEP e pelo Conselho Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, mediante anuência do Coordenador do Curso de História.